



PROCESSO Nº 706/15

PROTOCOLO Nº 13.693.433-3

PARECER CEE/CEMEP Nº 360/15

APROVADO EM 25/08/15

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de alteração do Parecer CEE/CEMEP nº 98/14, de 17/03/14, que concedeu a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1097/15–SUED/SEED, de 07/08/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba em 20/07/15, de interesse do Colégio Estadual do Paraná – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná que, solicita a alteração do Parecer CEE/CEMEP nº 98/14, de 17/03/14, que concedeu a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

2. Mérito

Trata-se do pedido de alteração do Parecer CEE/CEMEP nº 98/14, de 17/03/14, que concedeu a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

A direção justifica à fl. 04, que por um equívoco da instituição de ensino, constou nos Dados Gerais do Curso, Regime de Funcionamento: “de 2ª a 5ª feira, período noturno”, em vez de “2ª a 6ª feira, período noturno”, sendo que para as escolas públicas do Estado do Paraná, o Calendário Escolar prevê aulas de 2ª a 6ª feira.



1PROCESSO Nº 706/15

O Departamento de Educação e Trabalho/DET/SEED, ratifica à fl. 15, que o registro de 2ª a 5ª feira, período noturno, nos Dados Gerais do Curso foi apresentado equivocadamente pela instituição de ensino, sendo necessária a sua correção.

Portanto, onde se lê:

-Dados Gerais do Curso:

Regime de funcionamento: de 2ª a 5ª feira, no período noturno

Leia-se:

-Dados Gerais do Curso:

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no período noturno

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à alteração do Parecer CEE/CEMEP nº 98/14, de 17/03/14, que concedeu a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, de acordo com o apresentado no Mérito deste Parecer, do Colégio Estadual do Paraná – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, ficando inalterados os demais termos.

Cópia deste Parecer deverá acompanhar o Parecer CEE/CEMEP nº 98/14, de 17/03/14.

2Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para as providências;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

3PROCESSO Nº 706/15

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 25 de agosto de 2015.

Sandra Teresinha da Silva
Vice-Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE